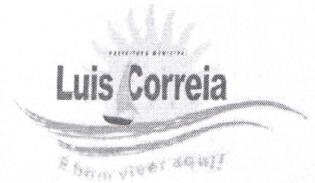




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 977 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA
SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO E LUIS
CORREIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 730, de 16 de julho de 2012.

§ 1º Em razão do disposto no *caput* deste artigo fica extinto o Plano Financeiro, passando o Plano Previdenciário, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Luís Correia-PI, a operar como plano único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Luís Correia, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro possui junto ao Município de Luís Correia-PI, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Luís Correia para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro.

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que serão transferidos.

Art. 2º Fica estabelecido o novo plano de amortização do Déficit Atuarial do plano único do Fundo de Previdência de Luís Correia, nos seguintes termos:

I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição, inclusive sobre o abono anual, será no valor de 12% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo, a título de contribuição suplementar:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

Ano	Alíquota
2020	6,00%
2021	8,18%
2022	26,11%
2023	39,93%
2024	42,11%
2025	44,29%
2026	46,46%
2027	48,64%
2028	50,82%
2029 a 2050	53,00%

Art. 3º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 4º O art. 80 da Lei Municipal nº 716/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo LUIS CORREIA-PREV- FUNDO - PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior.”

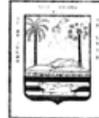
Art. 5º Esta Lei e suas disposições entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 730/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2019.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
 E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
 E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 977 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas de **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** do Município de Luís Correia, Prefeito do Município de LUIS CORREIA - PI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 17 de dezembro de 2019.

§ 1º - Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos alusivos às emendas impositivas dos vereadores, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa.

§ 2º - Referida no caput, aquela excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

Art. 2º - Até 27 de dezembro de 2019, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

- I - Os referentes a emendas impositivas dos vereadores;
- II - Os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;
- III - Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

Art. 3º - Até 20 de dezembro de 2019, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º - Caso projetado que, em 31 de dezembro, haverá déficit financeiro superior a 1 (hum) mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos Propaganda oficial; shows; viagens etc.).

Art. 5º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (Fundeb) no primeiro trimestre de 2020, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

Art. 7º - Até 30 de dezembro de 2019, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 8º - Até 30 de dezembro de 2019, deverá ser apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Os rendimentos financeiros do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

§ 1º - Enquanto não houver o resgate de que trata o caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 12 de dezembro de 2019.

Francisco Araújo Galeno
 Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E LUIS CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 730, de 16 de julho de 2012.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro, passando o Plano Previdenciário, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Luís Correia-PI, a operar como plano único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Luís Correia, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro possui junto ao Município de Luís Correia-PI, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Luís Correia para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro.

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que serão transferidos.

Art. 2º Fica estabelecido o novo plano de amortização do Déficit Atuarial do plano único do Fundo de Previdência de Luís Correia, nos seguintes termos:

I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição, inclusive sobre o abono anual, será no valor de 12% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo, a título de contribuição suplementar:

GABINETE DO PREFEITO

Ano	Alíquota
2020	6,00%
2021	8,18%
2022	26,11%
2023	39,93%
2024	42,11%
2025	44,29%
2026	46,46%
2027	48,64%
2028	50,82%
2029 a 2050	53,00%

Art. 3º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 4º O art. 80 da Lei Municipal nº 716/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo LUIS CORREIA-PREV-FUNDO - PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior."

Art. 5º Esta Lei e suas disposições entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 730/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2019.

Francisco Araújo Galeno
 Prefeito Municipal